



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.305, DE 05 DE MAIO DE 2017

Declara Situação de Emergência (SE) Sanitária e Ambiental na área do Aterro Sanitário do município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e,

CONSIDERANDO que o aterro sanitário do município necessita de obras emergenciais, bem como os resíduos sólidos oriundos da penitenciária existente no município e o recolhimento do lixo da população não sofram solução de continuidade;

CONSIDERANDO que as administrações anteriores deixaram de atender as recomendações da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, bem como as do Ministério Público do Estado, fatos estes que permitiram que o Município fosse multado em mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

CONSIDERANDO que o atual estado do aterro sanitário, caso não sofra as obras emergenciais necessárias para ser dado o devido destino aos resíduos sólidos, resultarão em danos humanos, materiais e ambientais, ou seja, riscos graves e irreversíveis à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o risco do aterro sanitário, caso o Estado de Emergência não seja implantado, ser interditado pela CETESB;

CONSIDERANDO a existência de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado como o Ministério Público Estadual, em substituição aos anteriores não adimplidos e que, com a grave crise financeira que atualmente vive o país, com considerável redução das receitas públicas, há a necessidade de apoio financeiro do Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa

→



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Civil, contando também com o apoio do Governo Estadual através da sua Secretaria de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a coleta de lixo urbano e sua destinação final constituem serviços públicos essenciais, executados diariamente e constituintes das obrigações do Poder Executivo Municipal referente à higiene e à saúde pública.

DECRETA:

Artigo 1º - Em virtude da grave situação em que se encontra o aterro sanitário municipal, classificado em **nível II**, consoante artigo 2º, da IN nº 02/2016, fica **DECRETADO ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL** no Município de Bernardino de Campos, referente ao serviço essencial de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e a adequação do aterro sanitário para comportar o recebimento destes resíduos, tudo dentro das normas ambientais de acomodação e aterros destes.

Artigo 2º - O prazo máximo do Estado de Emergência será de até 180 (cento e oitenta dias), conforme autorizado no § 2º, do artigo 1º, da IN nº 02/2016 e artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, contados da publicação deste decreto.

Artigo 3º - Durante a vigência do estado de emergência sanitária e ambiental, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as obras necessárias para a recuperação do aterro sanitário, bem como proceder à contratação de mão de obra necessária para a prestação de serviços urgentes no local objeto do decreto, utilizando, para este fim, o regramento no artigo 143, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Deverá ser procedido à recuperação da máquina pá-carregadeira W-7, que será destinada aos serviços inerentes ao aterro sanitário.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil deverá ser comunicada da decretação de estado de emergência no Município, com o envio de uma cópia do presente Decreto e os documentos que o acompanham.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 5º - Para fins de reconhecimento e aprovação pelo Poder Executivo Federal da situação de emergência no Município de Bernardino de Campos, deverão ser observados os critérios previstos no artigo 6º, da Instrução Normativa citada alhures, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no Parágrafo único, do artigo 7º deste mesmo diploma legal.

Artigo 6º - Ficam fazendo parte integrante deste decreto, os seguintes documentos:

- a) Estudo Ambiental para o aterro sanitário;
- b) Levantamento planialtimétrico do local;
- c) Termo de ajuste de conduta – TAC, bem como os anteriores;
- d) Auto de inspeção da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, de números 1490130, 1722291 e 1749306;
- e) Multa aplicada pela CETESB;
- f) Relatórios de ações executadas no aterro sanitário de Bernardino de Campos e de visita à Agência da CETESB de Assis-SP, elaborados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- g) Fotografias do aterro sanitário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 05 de maio de 2017.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria